



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO Nº 81/2022/SEMUSA**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NETIZ INTERNET LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.056/0001-39, localizada à Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito CPF Nº 195.752.895-87, portadora R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA, e a empresa **NETIZ INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.273/0001-74, estabelecida na Av. São João Batista, Bairro Ponto, Aracaju, nº 651, CEP Nº 49.097-000, Estado de Sergipe, através de seu Administrador não Sócio o Senhor **Anderson Freire dos Santos**, portador da CNH Nº 02256370800 DETRAN/SE e inscrito no CNPF Nº 005.359.445-27, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 006/2022/SEMUSA amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, para o funcionamento dos equipamentos em rede, nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde deste município**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no Projeto Básico da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor unitário mensal de **R\$ 16.425,00** (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 32.850,00** (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSOS À INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA, COM	MÊS	02	R\$ 16.425,00	R\$ 32.850,00

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, CEP Nº 49.160-000  
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

VELOCIDADE DE 50 (CINQUENTA) MBPS.			
VALOR GLOBAL			R\$ 32.850,00

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo Projeto Básico de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**3.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**3.6.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**3.7.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

**3.8.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de 02 (dois) meses, contados a partir da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1.** Os serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.1.1.** Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá **Ordem de Serviços** para a ativação dos pontos de acesso, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde quais os pontos que serão ativados.

**5.1.2.** Após a emissão da **Ordem de Serviços** a CONTRATADA, observará os seguintes prazos:

**5.1.2.1.** Os acessos deverão ser **entregues** operacionais em **até 05 (cinco) dias uteis**, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Serviço.

**5.1.2.2.** A Secretaria Municipal de Saúde **poderá emitir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

**5.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

**5.2.1.** Os serviços deverão ser prestados em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.**

**5.2.2.** Eventuais intervenções por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a **indisponibilidade** do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a SMS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso.



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

**5.2.3.** A empresa CONTRATADA deverá **disponibilizar central de atendimento**, também em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, para realização de chamadas de manutenção corretiva dos serviços implantados. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação gratuita ou local.

**5.3.** O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.3.1. Código de identificação do Chamado;
- 5.3.2. Identificação do ponto de acesso afetado;
- 5.3.3. Categorização do Problema;
- 5.3.4. Descrição do problema observado;
- 5.3.5. Descrição detalhada da solução empregada;
- 5.3.6. Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (Unidade);
- 5.3.7. Identificação do Atendente da Contratada responsável pela abertura do Chamado;
- 5.3.8. Identificação do Técnico da Contratada responsável pelo atendimento do Chamado;
- 5.3.9. Data/Hora de abertura do Chamado;
- 5.3.10. Data/Hora de fechamento/solução do Chamado.

**5.5.** Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados.

**5.6.** A empresa contratada deverá definir e informar à SMS os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a SMS, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à SMS.

**5.7.** Os Pontos de Acesso à Internet deverão possuir índice de disponibilidade mensal superior, ou igual, a **99% (noventa e nove por cento)**.

**5.8.** Os períodos de indisponibilidade do Ponto de Acesso serão definidos entre a abertura dos chamados e a conclusão dos reparos necessários ao restabelecimento do seu pleno funcionamento (fechamento do chamado).

**5.9.** Com índice médio de ocupação inferior a 80% (oitenta por cento), o Ponto de Acesso deverá apresentar:

**5.9.1.** perda máxima de pacotes: 2% (dois por cento);

**5.9.2.** latência máxima - Ida e Volta (RTT): 150 ms.

**5.10.** A seu critério, a SMS poderá verificar o cumprimento desses requisitos. Caso reste constatada a desconformidade dos requisitos descritos acima, até que ocorra normalização, o Ponto de Acesso será considerado como funcionalmente indisponível, e o período de inoperância correspondente será computado para efeito do cálculo da disponibilidade mensal.

**5.11.** Os serviços técnicos prestados pela empresa contratada nas dependências da SMS deverão ser realizados por técnicos devidamente identificados. A seu critério, a SMS poderá solicitar comprovação do vínculo empregatício do(s) técnico(s) da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programado de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, CEP Nº 49.160-000  
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:**

2137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRAS PESSOAS JURIDICAS

**FONTES DE RECURSOS:**

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1. A contratante compromete-se a:**

**7.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.

**7.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as **falhas detectadas;**

**7.1.3.** Inspeccionar regularmente os serviços executados e, se constatar alguma irregularidade, notificar a contratada;

**7.1.4.** Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

**7.1.5.** Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham do conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto.

**7.1.6.** Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Projeto Básico;

**7.1.7.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**7.1.8.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**7.2. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:**

**7.2.1.** Atender a todas as condições descritas no Projeto Básico.

**7.2.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.

**7.2.3.** Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).

**7.2.4.** Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e seus encartes.

**7.2.5.** Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**7.2.6.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE.

**7.2.7.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

**7.2.8.** Toda informação referente à CONTRATANTE que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.

**7.2.9.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

Praca Antônio Carlos Valadares, S/N, CEP Nº 49.160-000  
Nossa Senhora do Socorro/SE



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

- 7.2.10.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 7.2.11.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.12.** Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações apontadas pela SMS.
- 7.2.13.** Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 7.2.14.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 7.2.15.** Manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 7.2.16.** A Contratada deverá documentar toda a solução empregada, mantendo-a atualizada por todo período do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1.** Pelo atraso injustificado dos serviços contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado do fornecimento;

**8.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**8.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos Termo de Referências da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;



Município de Nossa Senhora do Socorro  
Secretaria Municipal de Saúde

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Projeto Básico Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**11.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**11.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**12.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

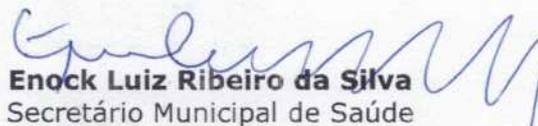
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**13.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de novembro de 2022.

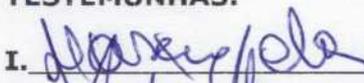
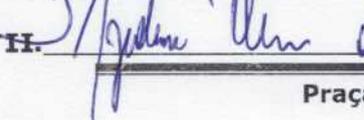
**CONTRATANTE:**

  
**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

  
**NETIZ INTERNET LTDA**  
CNPJ sob o nº 18.816.273/0001-74

**TESTEMUNHAS:**

I.  CPF 532.208.088/400  
II.  CPF 044.118.835-46